



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**DECRETO N° 6.038, DE 27 DE ABRIL DE 2026**

**“REGULAMENTA A SELEÇÃO DE CANDIDATOS À AQUISIÇÃO DE 300 UNIDADES HABITACIONAIS, FINANCIADAS PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PCCMV/FAR) – EMPREENDIMENTOS ROSEIRAS I E II, PARA MUNICÍPIOS QUE SE CADASTRARÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, ENQUADRADOS NA FAIXA URBANA 1.”**

**MARCOS FERREIRA GODOY**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** que o Ministério das Cidades destinou recursos para construção de unidades habitacionais neste Município, priorizando candidatos que atendam aos critérios elencados no artigo 13º da Portaria nº 738/2024 do Ministério das Cidades;

**CONSIDERANDO** a existência de Convênio entre a Caixa Econômica Federal – gestora dos recursos do FAR – e o Município de Itapevi;

**CONSIDERANDO** a existência de um cadastro habitacional Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, Lei Complementar Municipal nº 77, de 15 de agosto de 2014, e na Portaria nº 738/2024 do Ministério das Cidades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a seleção complementar de candidatos para a aquisição de 300 (trezentas) unidades habitacionais financiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV/FAR) - empreendimentos Roseiras I e II, no Município de Itapevi, para munícipes que se cadastrarão junto à Secretaria Municipal de Habitação, enquadrados na Faixa Urbana 1.

**Art. 2º** A abertura da demanda complementar está prevista para ocorrer ainda no ano de 2026.

**Art. 3º** O cadastro complementar será realizado exclusivamente por meio do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Itapevi.

**Parágrafo único.** Os interessados que enfrentarem dificuldades para a realização do cadastro poderão comparecer ao local indicado no edital de abertura das inscrições, onde receberão o devido suporte para sua efetivação.

**Art. 4º** Nos termos do art. 6º da Portaria nº 738/2024 do Ministério das Cidades, para participação no Programa, as famílias candidatas deverão estar inscritas no Cadastro Habitacional do Município e manter seus dados atualizados.

**Parágrafo único.** Após o cadastramento, a Secretaria Municipal de Habitação verificará se a família está inscrita no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 5º** Nos termos da na Lei Complementar Municipal nº 77, de 15 de agosto de 2014, fica assegurada a reserva de:

I - 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais para pessoas idosas;

II - 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

§ 1º Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá comprovar:

I - a condição de idoso, mediante documento oficial com foto;

II - a condição de pessoa com deficiência, mediante laudo médico contendo a Classificação Internacional de Doenças (CID).

§ 2º A seleção das famílias nas vagas reservadas observará os critérios de elegibilidade e priorização previstos na legislação aplicável.

**Art. 6º** Além dos critérios de elegibilidades previstos na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e na Portaria nº 738/2024 do Ministério das Cidades, também serão observados aqueles previstos na Lei Complementar Municipal nº 77, de 15 de agosto de 2014, devendo o candidato comprovar:

I - residência no Município de Itapevi há, no mínimo, 3 (três) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

II - não ser proprietário, compromissário ou possuidor de bem imóvel;

III - possuir renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;

IV - não ter sido beneficiado por programa habitacional de qualquer ente federativo.

§ 1º Fica vedada a concessão do benefício a mais de 1 (um) membro da mesma unidade familiar.

§ 2º As famílias que não mantiverem residência no Município terão sua inscrição cancelada.

**Art. 7º** Nos termos da Portaria nº 738/2024 do Ministério das Cidades, serão priorizadas as famílias que atendam aos seguintes critérios:

I - mulher na condição de responsável pela unidade familiar, declarada no CadÚnico;

II - pessoa negra na composição familiar, declarada no CadÚnico;

III - pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

13.146, de 6 de julho de 2015, regulamentada pelo Decreto n° 11.063, de 04 de maio de 2022;

IV - idoso na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento;

V - criança ou adolescente na composição familiar, comprovado por documento de certidão de nascimento, de guarda ou de tutela;

VI - pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovado por laudo médico;

VII - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme o disposto na Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela Resolução CNMP n° 135, de 26 de janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP n° 167, de 23 de maio de 2017;

VIII - integrantes de povos indígenas e quilombolas, declarados no CadÚnico;

IX - residentes em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR, mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

X - beneficiário cujo contrato foi distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pelo Ente Público ao Agente Financeiro.

**Parágrafo único.** Em caso de empate após a hierarquização, será utilizado como critério de desempate a maior idade do titular, comprovada por documento oficial.

**Art. 8º** A responsabilidade do Município limita-se ao cadastramento, à realização do sorteio e ao encaminhamento da lista de contemplados à Caixa Econômica Federal, que será responsável pela verificação do atendimento aos requisitos.

**Art. 9º** Compete ao Secretário Municipal de Habitação a execução e o cumprimento deste Decreto.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 27 de abril de 2026

**MARCOS FERREIRA GODOY**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 27 de abril de 2026.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**